

Companhia Seguros: GENERALI – N.º Apólice: 1000.1971

Os utentes do Programa “ Turismo “ estão seguros na Companhia de Seguros Generali, na modalidade de ACIDENTES PESSOAIS.

Entende-se como “ acidente pessoal “ o acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa superior exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura aquando do exercício duma actividade desportiva, cultural ou recreativa e que naquela origem lesões corporais.

Na cobertura de morte ou invalidez permanente, o risco de morte e o risco de invalidez permanente não são cumuláveis; por isso, se em consequência de acidente garantido pela apólice, a pessoa segura vier a falecer no período de dois anos contados a partir da data da ocorrência do dito acidente, ao valor da indemnização por morte será deduzido o valor da indemnização por invalidez permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída e paga em consequência do mesmo acidente.

Os riscos cobertos e os respectivos capitais são;

- | | |
|---|--------------|
| • MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE | 10.000 €UROS |
| • DESPESAS DE TRATAMENTO E/OU REPATRIAMENTO | 1.000 €UROS |

Entende-se como “ capital “ o valor máximo pelo qual a Seguradora responde em caso de sinistro.

Só se encontram abrangidas nas Despesas de Tratamento, aquelas que estejam relacionadas com a lesão que tenham advindo do acidente.

À partida as DESPESAS DE TRANSPORTE não se encontram incluídas, excepto as do 1º Transporte (ida e volta).

Nestas deve ser tido em atenção que deverá ser utilizado sempre o Transporte Público, caso seja possível, e só em caso de recurso o Transporte Especial (Taxi e Ambulância) devidamente justificado clinicamente, através do respectivo Relatório, pelo Médico Assistente.

Caso se verifique a necessidade de transporte para se efectuar tratamentos, deverá ser considerado um sub-limite dentro da cobertura de despesas de tratamento: 100 Euros com um limite máximo por deslocação de 7,50 Euros para Transportes Públicos ou 20,00 Euros para as situações em que seja clinicamente aconselhável a utilização de Transporte Especial.

Das CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE, transcrevem-se as seguintes indicações úteis:

Pessoas Seguras: Todas as pessoas inscritas na Fundação Inatel e cujos nomes sejam comunicados.

Serviço de Assistência: A entidade que organiza e presta, de conta da Seguradora e a favor das pessoas seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.

Âmbito Territorial: O seguro é válido em qualquer parte do mundo, com excepção para países em estado de guerra civil, declarada ou não.

A Companhia não garante, em caso algum, os acidentes que resultem de:

- Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, bem como outros actos intencionais praticados sobre si próprio;
- Actos praticados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente actos temerários, apostas ou desafios;
- Acto criminoso ou contrario à ordem pública de que o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Intervenção em rixas, salvo em legítima defesa, própria ou alheia, de bens e pessoas;
- Acção ou omissão da Pessoa Segura, influenciada pelo uso de estupefacientes (sem prescrição médica) ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contra-ordenação ou crime;
- Acções praticadas por qualquer pessoa pela qual seja civilmente responsável o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário.
- A utilização de veículos motorizados de duas rodas e de “moto-quatro”.

O presente contrato garante, ainda, um Serviço de Assistência (Europ Assistance) em caso de acidente ou doença súbita ocorrida quando em viagem a um país estrangeiro.

Na verificação de um acidente ou doença súbita deverá ser, de imediato accionado o Serviço de Assistência, através do número de telefone + 351 21.3703113 (Portugal Continental) e + 351 21.3860035 (Madeira, Açores e Estrangeiro). Este serviço funciona 24 horas por dia e será atendido por um operador que se encarregará de atender, quando aplicável, ao solicitado.

Este **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA (estrangeiro)** providência uma prestação de serviços dentro dos limites do seguinte quadro:

GARANTIAS

Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro	
Limite máximo de Indemnização	
Por Pessoa Segura e por viagem.....	€ 5.000
Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes.....	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada (despesas de hotel)	
Limites máximos de indemnização	
Por dia	€ 80
Indemnização máxima	€ 240
Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia.	
Limites máximos de Indemnização	
Transporte	Ilimitado
Estadia Por dia	€ 80
Indemnização máxima	€ 240
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Dia / Pessoa.....	€ 80
Máximo.....	€ 200
Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura Falecida.....	
Limites máximos de indemnização	Ilimitado.
Transporte	Ilimitado
OPCIONAL:	
Cancelamento de Viagem	€ 750

PROCEDIMENTOS:

Em caso de sinistro (casos de urgência);

- Tomar providências para evitar o agravamento das consequências do acidente.
- Promover o envio à Europ Assistance e Villas-Boas ACP, Lda, até 24 horas após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para Incapacidade Temporária, bem como a indicação da possível Invalidez permanente, quando aplicáveis;
- Autorizar o seu médico a fornecer as informações solicitadas pela Europ Assistance e submeter-se aos exames efectuados nos Serviços Médicos por esta Convencionados com vista à definição ou confirmação da invalidez, ou das consequências do sinistro, bem como a comparecer nas consultas e exames previamente marcados e notificados, sob pena de cessação da responsabilidade da Entidade Gestora;
- Enviar a documentação original e os documentos justificativos das despesas efectuadas para a Europ Assistance e Villas-Boas ACP, Lda no prazo de oito dias, para efeitos de reembolso;
- Cumprir todas as prescrições médicas;

Em caso de sinistro (casos que não envolvam urgência);

- Tomar providências para evitar o agravamento das consequências do acidente.
- Após a ocorrência do sinistro, a Pessoa Segura ou a Fundação Inatel deverá participar o mesmo à Europ Assistance no prazo de 72 horas, prorrogáveis até às 96 horas (para as situações excepcionais devidamente justificadas) a contar da data de ocorrência.
- A assistência médica deverá ser solicitada através do número de telefone + 351 21.3860035, disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano, devendo fornecer as seguintes informações:
 - Tipo de sinistro
 - N° de apólice
 - Designação da Entidade
 - Descrição da Ocorrência

Outras obrigações do Tomador de Seguro / Pessoa Segura

- Comunicar até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões promovendo o envio de declaração médica onde conste, além da data de “alta”, o número de dias em que houve Incapacidade Temporária e a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada.
- Enviar certidão de óbito, se do acidente tiver resultado a morte da pessoa segura.
- Facultar documentos originais comprovativos das despesas efectuadas cujo reembolso seja devido pela pessoa segura.